

DECRETO N. 46.348, DE 23 DE MAIO DE 1966

Altera as Tabelas anexas ao artigo 5.º do Decreto n. 32.849, de 21 de junho de 1958 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II do Quadro criado pelo Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957 e reorganizado pelo Decreto n. 32.849, de 21 de junho de 1958, 1 (uma) função de Assistente, referência XII, da Tabela I, do mesmo Quadro, mantido o servidor que a vem exercendo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto De Zagottis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.349 DE 23 DE MAIO DE 1966

Altera os Decretos ns. 31.439, de 2 de março de 1958 e 35.884, de 5 de dezembro de 1959 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado como "Assistente", referência 52, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro de Departamento de Águas e Esgotos, 1 (um) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, referência 34-D (igual à ref. 44), da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, de que é titular D. Carmen de Luca Morell.

Artigo 2.º — O título da funcionária cuja situação é alterada por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alberto De Zagottis

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.243-A, DE 6 DE MAIO DE 1966

Institui na Força Pública do Estado de São Paulo, a Medalha "Pedro Dias de Campos" e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída na Força Pública do Estado de São Paulo a Medalha "Pedro Dias de Campos" com a finalidade de premiar os componentes dessa Corporação, que conseguirem classificar-se em primeiro lugar nos seguintes cursos:

I — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.)

II — Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.)

III — Curso-estágio para o Quadro de Oficiais Auxiliares de Administração (Q.O.A.A.)

IV — Escola de Sargentos (Es. Sgts.)

V — Escola de Cabos (E. Cbs.)

Parágrafo único — A primeira colocação referida neste artigo terá por base a média final de aprovação no curso respectivo, com aproximação até milésimo.

Artigo 2.º — A medalha instituída no presente decreto obedecerá as seguintes características e especificações:

I — Metal: prata ou bronze.

II — Formato circular, no campo, a efígie em relevo do Cel. Pedro Dias de Campos, de perfil oitavado, em uniforme de gala e descoberto; acompanhando a orla, em caracteres versais, os dizeres: "Cel. Pedro Dias de Campos". No reverso, tomando todo o campo, o braço d'armas da Força Pública.

III — Na parte superior externa da medalha se afixará um florão que, através de uma contra-argola se prende a uma argola de 12 mm de diâmetro externo por 10 mm de diâmetro interno, confeccionada com o mesmo metal da medalha e destinada à passagem da fita.

IV — Fita: de gorgorão de seda chamalotada, com 36 mm de largura e 55 mm de altura, com cinco listras verticais, sendo a central de cor branca, com 20 mm de largura, seguida de cada lado de uma lista vermelha com 2 mm de largura e uma azul, com 6 mm.

V — Miniatura: será cunhada miniatura da medalha, com 13 mm de diâmetro e fita também com 13 mm de largura.

VI — Barreta: acompanhará a medalha uma barreta, com as cores da fita, e guardará as devidas proporções, com 36 mm de altura, assim como uma roseta, de tecido e características idênticas aos da fita, com 10 mm de diâmetro.

VII — Diploma: Ao beneficiário da medalha será também outorgado um diploma em papel pergaminho, de 40 a 60 kg, cujas dimensões, dizeres e demais detalhes deverão ser estabelecidos pelo Comando Geral, através do órgão competente do Quartel General.

Artigo 3.º — A medalha será conferida em prata dourada ao 1.º

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.741, DE 23 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre constituição de comissão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica substituído na presidência da Comissão Especial criada pela Resolução n. 1.731, de 31.3.66, o Bacharel Dr. Antonio Nicácio, pelo Bacharel Dr. Ismael Ignácio de Moura Negrini, da Procuradoria Administrativa, Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Os trabalhos da referida Comissão Especial deverão estar concluídos dentro de 60 dias da publicação da presente resolução.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de maio de 1966.

DECRETO DE 18 DO CORRENTE

Retificações do D.O. de 21 do corrente

No decreto que declarou findo o afastamento de Jonas Alves de Araujo, Professor Secundário, ref. "53",

Onde se lê:

... que se encontra prestando serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes

Leia-se:

... que se encontra prestando serviços junto ao Departamento de Educação Física e Esportes, e a partir de 3 de maio de 1966.

Despacho do Governador

Autorizando, a Secretaria do Governo (Diretoria Geral — Mordomia) a admitir o sr. Odair Rabello para exercer a função de Servicial, extranumerário mensalista, referência "10".

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Portaria do Diretor, de 20 de abril último

Aplicando, a pena de repressão, por

infringência do item II, do artigo 597, da

"C.L.F.", de acordo com o disposto no ar-

tigo 638, do referido diploma legal, ao sr.

Bento Marques da Silva, Artífice, extran-

umerário mensalista, referência "22", desta

Faculdade.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portarias do Diretor

Designando:

Paulo Roberto de Almeida, aluno regu-

larmente matriculado no 4.º ano do Curso

de Matemática, para exercer junto à Ca-

deira de Geometria Analítica, Projetiva e

Vetores, a função de Monitor Voluntário, a

a partir de 2 de maio de 1966, sem ônus para

o Estado.

para, nos termos do Edital de Concor-

rência Pública n. 2/66, para o fornecimento

de Projeto Completo de Concreto Armado,

receber e promover a classificação das pro-

postas, os seguintes professores:

Arivaldo Batista; João Ceribelli Pac-

ca; José Ferrari Leite; Luiz Guilherme de

Oliveira.

Demitindo, em obediência ao R-despacho

do Governador, de 25.3.66, publicado no

Diário Oficial de 29.3.66, a bem do serviço

público, José Venício Barbosa da Silveira,

Tesoureiro, Referência "66", da Faculdade

de Filosofia, Ciências e Letras de Presi-

dente Prudente.

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

Portaria do Diretor, de 14 do corrente

Designando, à vista do que ficou resol-

vido pela Câmara do Ensino Superior do

Conselho Estadual de Educação, Igor Vas-

silieff, para exercer as funções de Monitor

da Cadeira de Farmacologia da Faculdade

de Ciências Médicas e Biológicas e Botucatu,

sem ônus para o Estado.

Contrato

Contratante — Faculdade de Ciências

Médicas e Biológicas de Botucatu.

Contratado — Paulo de Tarso Monte

Serrat

Autorização Governamental — Despacho

do Governador, de 22.12.65, exarado no

Proc. CEE, 124/65, publicado no D.O. de

5.1.66.

Fundamento legal — Artigo 11 da Lei

6860 de 22.7.62, e artigos 2.º, 4.º, 9.º e 10.º

da C.L.E.

Salários — correspondente a referência

"82" mais 40% sobre o valor da referên-

cia "53".

Função — Professor junto à Cadeira de

Psicologia Médica.

Vigência — 730 dias, a partir da data

do exercício.

Verba — própria do orçamento da Fa-

culdade.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ordem de Serviço n. 1/66

Pela presente Ordem de Serviço fica o

sr. João Vieira de Andrade, residente nesta

cidade, na Rua Tamoyo, n. 75, autorizado

a executar os serviços de mão de obra com

emprego de materiais para construção de 2

paredes internas, sendo uma de 35 m2 e ou-

tra de 25m2, demolição de outras 2 paredes,

mudança de um vitró, colocação de 2 por-

tas e, bem assim, pintura nas paredes re-

cém construídas, conforme orçamento in-

cluso.

Os serviços serão feitos nas seguintes

condições:

a) — Prazo de entrega dos serviços: 30

dias a contar da data da publicação da

presente Ordem de Serviço;

b) — Preço total: Cr\$ 698.000;

c) — Condições de pagamento: 30%

sobre o valor total no início dos serviços e

os restantes 70%, na entrega;

d) — Caução 5%: Cr\$ 34.900.

As despesas desta Ordem de Serviço cor-

rerão por conta da verba 1 item 0421, do

orçamento vigente desta Faculdade.

As 2.ª, 3.ª e 4.ª vias desta Ordem de

Serviço, deverão ser devolvidas a esta Re-

partição, com a declaração abaixo, sem o

que será considerada de nenhum efeito.

S. José do Rio Preto, 19 de maio de 1966

Dr. José de Castro Duarte, Diretor

Aceite: Aceito, submetendo-me às con-

dições desta Ordem de Serviço e às dispo-

sições legais vigentes, especialmente às re-

lativas aos encargos sociais.

São José do Rio Preto, 19 de maio de

1966.

João Vieira de Andrade

emprego de materiais para construção de 2

paredes internas, sendo uma de 35 m2 e ou-

tra de 25m2, demolição de outras 2 paredes,

mudança de um vitró, colocação de 2 por-

tas e, bem assim, pintura nas paredes re-

cém construídas, conforme orçamento in-

cluso.

Os serviços serão feitos nas seguintes

condições:

a) — Prazo de entrega dos serviços: 30

dias a contar da data da publicação da

presente Ordem de Serviço;

b) — Preço total: Cr\$ 698.000;

c) — Condições de pagamento: 30%

sobre o valor total no início dos serviços e

os restantes 70%, na entrega;

d) — Caução 5%: Cr\$ 34.900.

As despesas desta Ordem de Serviço cor-

rerão por conta da verba 1 item 0421, do

orçamento vigente desta Faculdade.

As 2.ª, 3.ª e 4.ª vias desta Ordem de

Serviço, deverão ser devolvidas a esta Re-

partição, com a declaração abaixo, sem o

que será considerada de nenhum efeito.

S. José do Rio Preto, 19 de maio de 1966

Dr. José de Castro Duarte, Diretor

Aceite: Aceito, submetendo-me às con-

dições desta Ordem de Serviço e às dispo-

sições legais vigentes, especialmente às re-

lativas aos encargos sociais.

São José do Rio Preto, 19 de maio de

1966.

João Vieira de Andrade

Assessoria Técnico-Legislativa

Ordem de Serviço N.º 1/66

Pela presente ordem de serviço fica a

firma Auto Mecânica «Carlito», sita à Rua

Dr. Renato Paes de Barros, n.º 735 auto-

rizada a executar os serviços de reforma

geral do carro «Chevrolet» do ano de 1947,

pertencente a esta Assessoria Técnico-Le-

gislativa, Avenida São Luis, 99 - 3.º andar,